Grapheno Absolute Return

Fundo de Private Equity Aberto

		Categoria Founder	Categoria I	Categoria K	Categoria D	Categoria L	Categoria P	Categoria Q	Categoria G
INFORMAÇÕES GERAIS	Data de início	2024-08-26	2024-08-26	2024-08-26	2025-12-21	2025-10-26	ão iniciou atividad	Não iniciou atividade	iniciou atividade
	ISIN	PTSXYUHM0006	PTSXYVHM0005	PTSXYWHM0004	PTSXY3IM0008	PTSXY8HM0004	PTSTYJHM0007	PTSTYKHM0004	PTSDCAHM0000
	Ticker Blooomberg	60DCARF PL	60DCARI PL	60DCARK PL		60DCARL PL			
	Tipo de Fundo	Fundo de Private equity							
	Região de Investimento	Global							
	Moeda	EUR	EUR	EUR	US	EUR	EUR	US	EUR
	Política de Investimentos	Capitalização							
	Período de Carência	3 anos							5 anos
	Prazo mínimo de Investimento Recomenda	10 Anos							
	Banco Depositário	Caixa Geral de Depósitos S.A.							
COMISSÕES E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO	Comissão de Susbcrição	-	-	2.00%	2.00%	2.00%	-	-	-
	Comissão de Resgate	Consultar o ponto 5 do capítulo II do prospeto para obter informação sobre as condições de resgate							
	Comissão de transferência	Não se aplica							
	Comissão de Gestão	0.30%	1.50%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	1.40%
	Comissão de Gestão Variável	10% acima de uma rentabilidade positiva anual de	15% acima de uma rentabilidade positiva anual de	20% acima de uma rentabilidade positiva anual de	20% acima de uma rentabilidade positiva anual de	20% acima de uma rentabilidade positiva anual de	20% acima de uma rentabilidade positiva anual de	20% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%	15% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%
	Comissão Depositário	0,15% ao ano sobre o capital realizado (mín. 2.600€ por ano) ou 0,13% ao ano se o capital realizado for superior a EUR 20 milhões							
	Taxa de Supervisão	0,0072% ao semestre, sobre o VLGF (mín. 600€ e máx. 60.000€)							
	Imposto de selo	0,0125%, cobrado trimestralmente sobre o ativo líquido global do Fundo							
	Custos de Research	Não se aplica							
	Prazo de Liquidação da Subscrição	2 dia úteis após valorização							
	Prazo de Liquidação do Resgate	180 dias de calendário							
INVESTIMENTO E VALORIZAÇÃO	Tipo de Cotação	Desconhecida (D+1)							
	Hora de Cut-Off	14H00							
	Montante Mínimo de Investimento	100,000.00 €	1,000,000.00 €	100,000.00 €	100,000.00 USD	100,000.00 €	10,000.00 €	10,000.00 USD	100,000.00 €
	Montante Mínimo de Reforço	1,000.00 €	25,000.00 €	10,000.00 €	10,000.00 USD	10,000.00 €	1,000.00 €	1,000.00 USD	1,000.00 €
	Montante Mínimo de Manutenção	Não se Aplica							

A descrição do regime fiscal na esfera dos seus participantes abaixo efetuada não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal

1. Pessoas singulares
    1. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)
        - Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
            - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 10%, sem prejuízo da opção de englobamento, caso em que o imposto retido tem a natureza de pagamento por conta. Caso optem pelo englobamento, os titulares têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos.
            - O saldo positivo entre as mais valias e menos valias resultantes da alienação das unidades de participação é tributado à taxa de 10%.
            - Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
        - Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
            - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, integram os rendimentos da Categoria B do respetivo titular, sendo sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%. O imposto retido tem a natureza de pagamento por conta sendo dedutível ao imposto apurado a final.
    2. Não residentes
        - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, estão isentos de IRS salvo se o titular for residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, caso em que os rendimentos serão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 10%.

2. Pessoas coletivas
    1. Residentes
        - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, integram o resultado fiscal do exercício sendo tributados nos termos gerais, com retenção na fonte à taxa de 10%. O imposto retido tem a natureza de pagamento por conta sendo dedutível ao imposto apurado a final.
        - As mais valias integram o resultado fiscal do exercício, sendo tributados nos termos gerais.
    2. Não residentes sem estabelecimento estável
        - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate estão isentos de IRC, salvo quando obtidos por:
            - entidades residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; e
            - entidades sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, caso em que serão sujeitos a retenção na fonte à taxa definitiva de 10%.
        - As mais valias estão isentas de tributação ao abrigo do art. 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Para os titulares que não beneficiem de tal isenção, as mais valias serão tributadas à taxa de 10%.